CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-1165/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-1165/1997 DE 17/12/97

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

Dispoe sobre a criaçao no ambito do Municipio, de serviço Alternativo de Transporte de Passageiro,e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:40:30
00000015860-76

ARQUIVADO EM 17/12/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SESSAO - DT. 9
Chefe de Seção Técnica IV

144

Folha nº 01 da proc.
nº 1165 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-1165/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 17 DEZ 199
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADES
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município, de "Serviço Alternativo de Transporte de Passageiros", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

decreta:

Art. 1º - Fica criado, no Município de São Paulo, o "Serviço Alternativo de Transporte de Passageiros", com o objetivo de proporcionar o acesso da população ao transporte coletivo em regiões precariamente atingidas pelo Sistema de Transporte Coletivo por ônibus.

Art. 2º - O transporte alternativo será realizado por intermédio de "peruas", "vans" ou "mini-vans".

Art. 3º - Caberá ao órgão competente do Executivo definir os trajetos alternativos às linhas do Sistema de Transporte Coletivo por ônibus, bem como operacionalizar o transporte alternativo realizado pelos veículos mencionados, assegurando a observância das condições mínimas de segurança exigidas para a efetiva prestação do serviço.

Art. 4º - O valor da passagem a ser cobrada dos passageiros deverá ser, no mínimo, 10% (dez por cento) superior à tarifa cobrada pelo Sistema de Transporte Coletivo por ônibus.

Art. 5º - Deverá ser observada distância mínima de 200 (duzentos) metros entre os pontos de embarque e desembarque de passageiros transportados pelas "peruas", "vans" ou "mini-vans", em relação aos pontos de embarque e desembarque utilizados pelo Sistema de Transporte Coletivo por ônibus.

Art. 6º - O "Serviço Alternativo de Transporte de Passageiros" deverá obedecer aos mesmos horários de circulação e frequências mínimas de viagem válidos para o Sistema de Transporte Coletivo por ônibus.

Art. 7º - Não serão afetadas as modalidades de transporte alternativo eventualmente existentes até a data da promulgação da presente Lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 17 DEZ 1997 ★
- DT. 10 -

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1997.

VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob n.º 3 / 06 / 01 / 98 a (

Folha nº 02 de proc.
nº 1165 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Anualmente, parte da população do Município não têm acesso ao transporte coletivo.

Em decorrência desta situação, São Paulo perde incontáveis milhões de reais, em decorrência da diminuição dos deslocamentos potenciais da mão de obra e dos consumidores de produtos e serviços.

Por outro lado, a simples permissão de operação de modalidade de transporte alternativo, diretamente concorrente com o sistema de ônibus atualmente existente no Município, pode acarretar concorrência desleal com relação a este.

Assim sendo, propomos a criação do "Serviço Alternativo de Transporte de Passageiros", de modo a preencher as lacunas existentes no tocante ao acesso da população ao transporte público, de modo complementar, e não concorrente, em relação ao Sistema de Transporte Coletivo por ônibus em São Paulo.

Certo da compreensão da necessidade e da urgência da iniciativa ora proposta, aguardamos a efetiva aprovação da mesma pelos nobres pares do Legislativo Municipal.

JOSÉ VIVIANI FERRAZ

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 1165 de 19 97 05 / 01 / 98 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta
PL.865/97 868/97-859/97

Á
Comissão de Constituição e Justiça:
Para emissão de Parecer.

Breno Candelman
Assessor Tecnico Legislativo Chefe Substituto

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 02/02/98 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador MARELI D'Ávo Bruno Pedrin
para relatar

em 03 de 02 de 98.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 4

Em 6 / 5 / 98

(a)

PUBLIQUE-SE EM
5/5/98

Folha n.: 4 do proc.
N.: 1165 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0659/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1165/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa criar, no âmbito do Município, o "Serviço Alternativo de Transporte de Passageiros", com o objetivo de proporcionar o acesso da população ao transporte coletivo em regiões precariamente atingidas pelo Sistema de Transporte Coletivo por ônibus.
Nos termos propostos, o transporte alternativo será realizado por intermédio de "peruas", "vans" ou "mini-vans", cabendo ao órgão competente do Executivo definir os trajetos alternativos realizados pelos veículos mencionados.
O valor da passagem a ser cobrada dos passageiros deverá ser, no mínimo, 10% (dez por cento) superior à tarifa cobrada pelo Sistema de Transporte Coletivo por ônibus; devendo ser observada distância mínima de 200 (duzentos) metros entre os pontos de embarque e desembarque de passageiros transportados pelas "peruas", "vans" ou "mini-vans", em relação aos pontos de embarque e desembarque utilizados pelo Sistema de Transporte Coletivo por ônibus.
Apesar da nobreza da intenção, o projeto não tem condições de prosperar, pois porta vício de iniciativa.
É que o transporte coletivo é definido como serviço público, com caráter essencial (Constituição Federal, art. 30, V, e Lei Orgânica do Município, art. 172, parágrafo único) e a Lei Orgânica do Município exige que a matéria seja disciplinada por lei de iniciativa privativa do Sr. Prefeito (art. 37, § 2º, IV).
Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 5.5.98.

(contrário)

RELATOR

17 - RELCOM
17-0296/1998

jls/pl1165-7

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 7 / 5 / 1958
Página 41 coluna 3
Capital

A A. T. M.

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

Folha n.o 05 do proc.
n.º 1165 de 19 97

São Paulo, 08 *de* maio *de 19* 98

Memo No. 111/ 98

Ao nobre Ver. JOSÉ VIVIANI FERRAZ

O P L-1165/ 97, de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer pela ***ILEGALIDADE*** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO,*** no prazo de ***30 (trinta) dias,*** conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 11/05/98
às 15,07 horas
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vereador - Partido Liberal

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC.-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 1165 de 19 97 08 07 98 (a) Sabuge

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

08/07/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

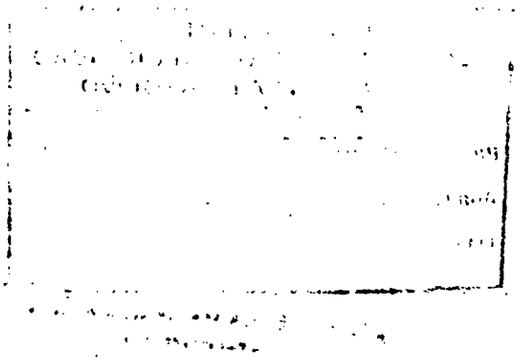
Proc. encaminhado c/ #06# fls.

Arquivo em 22-7-98

Ofício nº

ANA ANGÉLICA MARIA GUIMARÃES
Documentalista

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

ta: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE TACOGRAFO A TODOS OS VEICULOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

utor(es):
. Vereador(a) EDIVALDO ESTIMA (PPB)

Apresentado em....: 16/09/1997
Autuado em.....: 16/09/1997-Processo 01-865/1997
Leitura.....: 16/09/1997, na Sessao Ordinaria 76, Legislatura 12-1
Publicado.....: no D.O.M. em 18/09/1997, pagina 46, coluna 3

Palavra(s) chave(s): ACIDENTE DE TRANSITO / FISCALIZACAO / LOTACAO (TRANSPORTE COLETIVO) / OBRIGATORIEDADE / ONIBUS LOTACAO / REGULAMENTACAO / SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES / SEGURANCA / TACOGRAFO / TRANSPORTE ALTERNATIVO / TRANSPORTE COLETIVO / TRANSPORTE DE PASSAGEIRO / UTILIZACAO / VEICULOS.

Comissao(oes) designadas em 16/09/1997:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

Encerrado em: 23/12/1997 - Motivo: RETIRADO PELO AUTOR

Ementa: OBRIGA AS CONCESSIONARIAS OU PERMISSIONARIAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PUBLICO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO A PRESTAR ASSISTÊNCIA MEDICO-HOSPITALAR AO PASSAGEIRO EM CASO DE ACIDENTE DURANTE O PERCURSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) ARMANDO MELLAO NETO (PPB)

Apresentado em....: 16/09/1997
Autuado em.....: 16/09/1997-Processo 01-868/1997
Leitura.....: 16/09/1997, na Sessao Ordinaria 76, Legislatura 12-1
Publicado.....: no D.O.M. em 18/09/1997, pagina 47, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ACIDENTADO / ACIDENTE DE TRANSITO / ACIDENTES / ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR / CONCESSIONARIA / CONTRATACAO / EMPRESA DE SEGUROS / EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO / INCAPACIDADE FISICA / LOTACAO (TRANSPORTE COLETIVO) / OBRIGATORIEDADE / ONIBUS / ONIBUS LOTACAO / PASSAGEIRO / PERMISSIONARIA / RESPONSABILIDADE / RESPONSABILIDADE CIVIL / TRABALHADOR AUTONOMO / TRANSPORTE ALTERNATIVO / TRANSPORTE COLETIVO / USUARIO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	16/09/1997		23/09/1997	14:11
JUST	24/09/1997	12:38	10/11/1997	12:55
ECON	10/11/1997	13:33	10/11/1997	11:36
SAUDE	19/11/1997	17:40		

Comissao(oes) designadas em 16/09/1997:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 24/09/1997
Prazo regimental: 04/11/1997
Relator: Vereador(a) MARIA HELENA PEREIRA FONTES (PL)
Designado em: 30/09/1997

RELATORIO nro. 670/1997 --> PARECER nro. 1278/1997

Apresentado em....: 04/11/1997

Autor(a).....: Vereador(a) MARIA HELENA PEREIRA FONTES (PL)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)
..Vereador(a) MARIA HELENA PEREIRA FONTES (PL)
..Vereador(a) MAELI VERGNIANO (PDT)
..Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

VOTO CONTRARIO:
..Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPB)

Relatorio 670/1997 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 1278/1997 em 04/11/1997, publicado no D.O.M. em 07/11/1997, pagina 54, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 04/11/1997.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

PL recebido(a) em: 10/11/1997
Prazo regimental: 25/11/1997
Relator: Vereador(a) BRASIL VITA (PPB)
Designado em: 10/11/1997

RELATORIO nro. 5078/1997 --) PARECER nro. 1355/1997

Apresentado em....: 13/11/1997
Autor(a).....: Vereador(a) BRASIL VITA (PPB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) BRASIL VITA (PPB)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT)
..Vereador(a) IVO MORGANTI (PFL)

VOTO CONTRARIO:
..Vereador(a) VICENTE CANDIDO DA SILVA (PT)

Relatorio 5078/1997 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1355/1997 em 13/11/1997, publicado no D.O.M. em 13/11/1997, pagina 47, coluna 1.

PL liberado pela Comissao ECON em 13/11/1997.

COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

PL recebido(a) em: 26/11/1997
Prazo regimental: 11/12/1997
Relator: Vereador(a) PAULO FRANGE (PDT)
Designado em: 26/11/1997

Ementa: INSTITUI O DIA DO TRANSPORTE ALTERNATIVO, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 12 DE SETEMBRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) DITO SALIM (PPB)

Apresentado em....: 11/09/1997
Autuado em.....: 11/09/1997-Processo 01-859/1997
Leitura.....: 11/09/1997, na Sessao Ordinaria 75, Legislatura 12-1
Publicado.....: no D.O.M. em 13/09/1997, pagina 53, coluna 2

Palavra(s) chave(s): CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS / COMEMORACAO / CRIACAO / DATA COMEMORATIVA / DEFICIENTE FISICO / DIA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA / DIA DO TRANSPORTE ALTERNATIVO / LOTACAO (TRANSPORTE COLETIVO) / PERUEIRO / PESSOA DEFICIENTE / TRANSPORTE ALTERNATIVO / TRANSPORTE COLETIVO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	11/09/1997		19/09/1997	15:17
JUST	22/09/1997	13:16	06/11/1997	15:47
EDUC	17/11/1997	15:43	16/12/1997	14:46
FIN				

Comissao(oes) designadas em 11/09/1997:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 19/09/1997
Prazo regimental: 04/11/1997
Relator: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)
Designado em: 23/09/1997

RELATORIO nro. 645/1997 --> PARECER nro. 1277/1997

Apresentado em....: 04/11/1997
Autor(a).....: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPB)

..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)
..Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)
..Vereador(a) MAELI VERGNIANO (PDT)

Relatorio 645/1997 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 1277/1997 em 04/11/1997.

PL liberado pela Comissao JUST em 04/11/1997.

COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

PL recebido(a) em: 11/11/1997
Prazo regimental: 16/12/1997
Relator: Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)
Designado em: 11/11/1997

RELATORIO nro. 6177/1997 --> PARECER nro. 1533/1997

Apresentado em....: 04/12/1997
Autor(a).....: Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:
..Vereador(a) COSME LOPES (PPB)
..Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)
..Vereador(a) JOSE IZAR (PFL)
..Vereador(a) PIERRE ALEXANDRE DE FREITAS (PSDB)

Relatorio 6177/1997 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1533/1997 em 04/12/1997.

PL liberado pela Comissao EDUC em 04/12/1997.